PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS
GABINETE DA PREFEITA

Pelotas, 27 de abril de 2021.

**MENSAGEM Nº 022/2021.**

Senhor Presidente,

Submetemos à apreciação dessa Casa Legislativa o Projeto de Lei anexo que dispõe sobre a concessão de subsídio tarifário ao Transporte Público Coletivo Urbano de Passageiros no Município de Pelotas.

Dessa forma, contamos com o acolhimento e aprovação do mesmo, em regime de urgência, nos termos em que se apresenta.

**Paula Schild Mascarenhas**
Prefeita

Exmo. Sr.
**Cristiano Silva**
Presidente da Câmara Municipal
**Pelotas – RS**

PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS
GABINETE DA PREFEITA

# PROJETO DE LEI

*Autoriza a concessão de subsídio tarifário ao Transporte Público Coletivo Urbano de Passageiros no Município de Pelotas, e dá outras providências.*

A PREFEITA DE PELOTAS, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL.
FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO E PROMULGO A PRESENTE LEI.

**Art. 1º** Fica autorizada a concessão de subsídio tarifário ao Transporte Público Coletivo Urbano de Passageiros sob o regime de concessão do serviço público, assegurando a modicidade das tarifas, a generalidade do transporte público coletivo e a preservação do equilíbrio econômico-financeiro do contrato de concessão.

§ 1º Para fins desta Lei, subsídio tarifário é o aporte financeiro para custeio do serviço de transporte coletivo público urbano de passageiros, com a finalidade de manter o valor da tarifa pública cobrada dos usuários e incentivar a utilização do transporte público.

§ 2º A concessão de subsídio tarifário está em consonância com os princípios, diretrizes e objetivos da Política Nacional de Mobilidade Urbana, instituída por meio da Lei Federal nº 12.587, de 3 de janeiro de 2012, e alterações fazendo prevalecer o interesse público, priorizando o transporte público coletivo e promovendo a melhoria da mobilidade das pessoas nos deslocamentos dentro do território municipal.

**Art. 2º** O subsídio autorizado no *caput* do art. 1º desta Lei poderá ser concedido, a critério da Administração Pública, mediante repasse de valores ao Consórcio responsável pelo Transporte Público Coletivo Urbano de Passageiros, quando houver desequilíbrio na equação econômico-financeira do contrato de concessão que determine o aumento de tarifa para o usuário final.

Parágrafo único. O subsídio a ser repassado à concessionária dar-se-á após análise das planilhas de custos e comprovação do desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, correspondendo ao valor necessário à manutenção da tarifa do transporte público para o usuário final.

**Art. 3º** O *déficit* originado deverá ser coberto por receitas extratarifárias, receitas alternativas, subsídios orçamentários, dentre outras fontes instituídas pelo Poder Público delegante.

**Art. 4º** Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir créditos adicionais na Lei Orçamentária Anual (LOA), obedecidas as prescrições contidas nos incs. I a IV do § 1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e alterações, bem como promover as alterações necessárias na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e no Plano Plurianual (PPA) para atender às despesas decorrentes desta Lei.

**Art. 5º** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita de Pelotas, em 27 de abril de 2021.

**Paula Schild Mascarenhas**
Prefeita

Registre-se. Publique-se.

**Fábio Silveira Machado**
Secretário de Governo e Ações Estratégicas

# JUSTIFICATIVA

O serviço de transporte coletivo de passageiros na área urbana do município de Pelotas vem apresentando nos últimos dois anos uma perda de usuários que traz grande preocupação ao órgão gestor do sistema, fazendo com que se busquem alternativas para manter o serviço a pleno e economicamente viável a quem necessita deste modal de transporte.

No ano de 2020, ano em que já se desenhava difícil para o transporte coletivo, o mundo foi acometido pela Pandemia de Covid-19, que fez com que o número de passageiros que já vinha diminuído, despencasse para um número que inviabilizou a prestação do serviço nos moldes firmados no ano de 2015, quando da realização do processo de licitação.

No último reajuste realizado em dezembro de 2020 foram realizadas algumas ações com o intuito de tornar o serviço viável sem acarretar custos ao usuário, e com todas estas intervenções, mesmo realizando o reajuste, foi possível manter a tarifa em R$ 4,00 (quatro reais) sem aumento para o usuário.

Ocorre que todas essas alterações realizadas para equilibrar o sistema, perderam o efeito após três de meses, devido ao aumento no valor do combustível, que teve uma suba entre janeiro e março de 2021 de 17%. Como este item representa 25% do valor da tarifa, este aumento, somado a necessidade de algumas atividades econômicas manterem-se fechadas nas últimas semanas, acabou ocasionando um novo desequilíbrio ao sistema.

Diante dessas circunstâncias, o CTCP procurou a Administração Pública solicitando uma nova revisão tarifária, mostrando que o valor da tarifa hoje não cobre os custos do sistema. Desta forma, através de uma reunião virtual entre Concedente e Concessionária, ficou definido que neste momento um aumento na tarifa traria grandes prejuízos à sociedade e ao próprio sistema, e que o Município buscaria formas de equilibrar o sistema sem alteração no valor da tarifa.

Para buscar as soluções para o problema, primeiramente a Administração Pública realizou a revisão da planilha tarifária, aplicando o valor atualizado do diesel, assim como o valor atualizado do IPK, resultando em um aumento no valor da tarifa de R$ 0,47 (quarenta e sete centavos).

Uma vez que o sistema tem transportado em torno de 600.000 (seiscentos mil) passageiros pagantes por mês, esses R$ 0,47 (quarenta e sete centavos) representam uma diferença de R$ 282.000,00 (duzentos e oitenta e dois mil reais) ao final do mês, na arrecadação da Concessionária; todavia o subsídio a ser repassado será no exato valor para manutenção tarifária, ou seja, importando em R$ 198.000,00 (cento e noventa e oito mil reais).

Objetivando não aumentar o valor da tarifa, a Administração Pública entende que neste momento o melhor a ser feito é subsidiar a diferença de R$ 0,33 (trinta e três centavos) que ainda persiste na planilha tarifária, devido à variação do óleo diesel e a diminuição do IPK, que ocorre em função da situação da pandemia.

A Administração Pública tem tomado todas as providências possíveis para que o sistema de transporte público urbano permaneça viável, assim como para manter uma tarifa em patamar aceitável, tendo em vista o grave momento financeiro vivido pela população, ocasionado pela pandemia de Covid-19.

Assim, em face do exposto, solicitamos a essa Câmara a análise e aprovação do presente Projeto, nos termos em que se encontra redigido, a fim de manter a tarifa do transporte público urbano em R$ 4,00 (quatro reais) e ainda assim viabilizar o sistema para a operação da Concessionária, privilegiando o interesse da população pelotense usuária do transporte coletivo.